
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: h4kuu266  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  08/01/2020  Indicação nº 30/2020  Protocolo nº 66/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

**Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, com cópia ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso Eduardo Botelho, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Guilherme Maluf, a necessidade de devolução de parte dos duodécimos com objetivo de equilibrar o orçamento do Estado.**

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, com cópia ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso Eduardo Botelho, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Guilherme Maluf, a necessidade de devolução de parte dos duodécimos com objetivo de equilibrar o orçamento do Estado.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como intuito indicar aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, a necessidade de devolução de parte dos duodécimos repassados pelo Poder Executivo aos mesmos, com objetivo de equilibrar o orçamento do Estado de Mato Grosso.

Mato Grosso experimentou uma grande crise financeira nos últimos anos. A presente proposição não discute a obrigatoriedade constitucional dos repasses na sua integralidade, pois o repasse duodecimal faz parte da garantia da independência dos Poderes.

Nesta perspectiva, observando-se os preceitos constitucionais, não há quaisquer entraves na devolução de parte do recebimento em caso de superávit financeiro dos Poderes.



Tal questionamento já foi objeto de consulta ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado pelo então Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Estadual Guilherme Maluf, atualmente Presidente da Corte de Contas Matogrossense.

Na consulta formulada (proc.25.822/2015) uma das perguntas era “ 1) O Poder Legislativo, constituído da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas, tem a obrigatoriedade de devolver o superávit financeiro auferido no exercício de 2015?”.

Em resposta o Ministério Público de Contas entendeu que não há obrigatoriedade dos Poderes e órgãos autônomos estaduais em devolução do superávit apurado no exercício ao Poder Executivo, porém, esclarece “*Em que pese a posição aqui fixada, cumpre ressaltar que a não obrigatoriedade não significa impossibilidade, muito menos vedação, até porque não é salutar que os Poderes e Órgãos Autônomos passem a fazer “caixa” em detrimento da necessidade crescente de investimentos em áreas essenciais e sensíveis à população, como saúde, educação e segurança, todas elas de responsabilidade precípua do Poder Executivo. Nessa linha, este representante do Ministério Público de Contas entende que, sempre que possível, na totalidade ou ao menos em parte, seria recomendável que o superávit financeiro fosse repassado ao Executivo para a cobertura de investimentos em serviços públicos carecedores de recursos, os quais têm uma relação próxima e direta com as necessidades básicas do cidadão. Trata-se, em verdade, de uma responsabilidade republicana!*” (grifo nosso). (GUSTAVO COELHO DESCHAMPS Procurador-Geral de Contas – pag.07).

Neste sentido, o Poder Executivo do Rio Grande do Norte em 2015 amargando grande crise financeira, buscou recursos junto ao Poder Judiciário que possuía saldo positivo livre de vinculação e empenho. Após longa e intensa celeuma jurídica, ao analisar um mandado de segurança, o Ministro Dias Toffoli, relator, afirmou “(...) *Em tempos de grave crise financeira, causa perplexidade a grandeza do número, o volume de recursos oriundos de superávit depositados em contas bancárias de titularidade do Poder Judiciário. O excedente orçamentário, livre e desvinculado de destinação legal específica, uma vez não restituído aos cofres do Tesouro, deveria ter sido deduzido da importância a ser repassada, ao Poder Judiciário, na forma de duodécimos. (...)*” MS 34567 MC/DF.

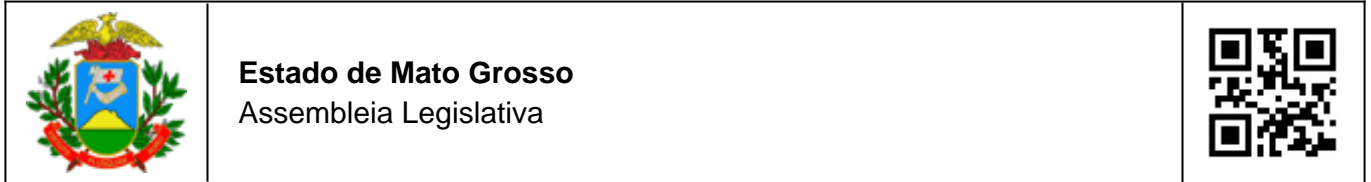
A Assembleia Legislativa de Mato Grosso em 2015 doou cerca de vinte milhões de reais e o Poder Executivo cerca de quatro milhões, para aquisição de 141 ambulâncias, cada unidade custou R\$163,3 mil reais.

O montante doado pelo Legislativo poderia ser disponibilizado em forma de devolução de duodécimo para que o Executivo aplicasse em áreas consideradas críticas e de necessidade imediata, visto que a liberação das ambulâncias foi um processo moroso.

O orçamento para o exercício de 2020 prevê um déficit de cerca de meio bilhão de reais. Em que pese no decorrer de 2019 muitas ações voltadas ao equilíbrio fiscal tenham sido tomadas como a edição das Leis Complementares nº614/2019 e 612/2019, bem como aprovação de empréstimo junto ao BIRD, a revisão dos incentivos fiscais que culminou em aumento da carga tributária através da Lei Complementar nº631/2019, e revisão da taxas do Detran através da Lei nº11.070/2019.

A questão em tela é a possibilidade, considerando a discricionariedade e o superávit financeiro de cada Poder, de devolver recursos ao Executivo para equilíbrio das contas Estaduais. A união dos Poderes e dos órgãos autônomos em conjunto com uma reforma administrativa séria e eficiente por parte do Executivo poderá colocar Mato Grosso nos eixos.

Portanto, através do presente indico ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia



Legislativa de Mato Grosso, Eduardo Botelho, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Guilherme Maluf, a análise criteriosa na possibilidade de devolução de recursos do duodécimo ao Poder Executivo Estadual.

Pelas razões acima esposadas, contamos coma aprovação da presente indicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Janeiro de 2020

**Xuxu Dal Molin**  
Deputado Estadual